|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 300795/2015 |
| INTERRESSADO | 1ª PROURB |
| ASSUNTO | DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA ------------------------------------------. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0211/2017** |

Aprova penalidade de advertência reservada em desfavor do arquiteto e urbanista ------------------------------------------.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no exercício das competências e prerrogativas que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 23 de novembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a 1ª PROURB solicitou informações ao CAU/DF constantes do Ofício nº 2183/2015, o qual se refere ao Parecer Técnico 52/2015 – PROURB, que demonstra diversas irregularidades nas edificações situadas na Avenida São Francisco, do Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho/DF, e aponta como Responsável Técnico pelos Projetos e pela Execução da Obra, o Arquiteto ------------------------------------------ (fI.6);

Considerando a Deliberação n.º 28/2016 – CED, que aprova o voto do conselheiro relator, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, pela admissibilidade da denúncia por indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista ------------------------------------------;

Considerando que o conselheiro relator expôs que em oitiva realizada no dia 15 de agosto de 2017 e análise de todos os documentos juntados ao processo, conclui-se que fica comprovado que o profissional denunciado em questão cometeu falta ética por parte do arquiteto e urbanista em comento por ofensa ao art. 18, IX da Lei nº 12.378/2010 e aos itens: 2.1.1, 2.2.3, e 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas; e

Considerando que o conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller apresentou a Deliberação nº 27/2017 – CED.

**DELIBEROU:**

1 – Homologar a Deliberação nº 27/2017 – CED, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista ---------------------------------; e

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **7 votos favoráveis** dos conselheiros: Aleixo Anderson de Souza Furtado, Daniel Gonçalves Mendes, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, Igor Soares Campos, Osvaldo Remígio Pontalti Filho, Rogério Markiewicz e Durval Moniz B. de A. Júnior e **3 ausências** dos conselheiros: Carlos Madson Reis, Eliete de Pinho Araújo, Ricardo Reis Meira.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**

Presidente em exercício do CAU/DF